



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIAD / OMM
FL. 182
012/11
182
OMM

CONTRATO Nº 001/2014 - FECMM.

CONTRATO que entre si celebram o **FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** e a empresa **TK REPRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o Município de Manaus, através do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus**, instituído pela Lei n. 292 de 19 de dezembro de 2011, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA**, casado, RG n.º 435760 – SSP/AM e CPF n.º 137.178.202-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 02, Quadra. D, casa 23, Condomínio Aripuanã, D. Pedro – CEP: 69040-611; e a Empresa **TK REPRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José Vlemente, nº 500, sala nº 214, CEP nº 69.010-070, Bairro Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 03.636.389.001-54, Inscrição Estadual nº 04.143.584-2, Inscrição Municipal nº 9437001, neste ato representada pelo Senhor **GERBSON TANAKA SOARES**, brasileiro, casado, empresário, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, residente e domiciliado na Rua 06, nº 07, Bairro Alvorada I, CEP: 69.043-160, inscrito no CPF sob o n.º 511.446.542-20 e RG nº 1508517-1, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 000012/14, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 001/2014-FECMM**, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato está arrimado na decisão da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, do dia 09.08.2013, proferida no Processo n. 000685/2013-DG, homologando a Licitação realizada através de Pregão Presencial nº 006/2013 – CPL/AM, e as normas contidas na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Licitações e Contratos Administrativos**, e demais diplomas legais pertinentes à matéria, alterações posteriores e legislação complementar, têm entre si acordado o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Controle de Acesso Interno e Externo com fornecimento de peças e componentes – Item 5, Subitem 5.2; Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV), Digital com fornecimento de peças e componentes – Item 6, Subitem 6.1; e Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistemas de Alarme de Detecção de Fumaça, Acionadores de Alarme de Incêndio e Central de Alarme de Incêndio com fornecimento de peças e componentes – Item 6, Subitem 6.2 da Proposta (B) da Ata de Registro de Preços nº 002/2013 – Pregão Presencial nº 006/2013 – CPL/AM, com as condições e especificações técnicas estabelecidas no Edital do referido Pregão Presencial, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



CONTRATO Nº 001/2014 - FECMM.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem com às obrigações assumidas e firmada pela CONTRATADA, objeto do Pregão Presencial nº 006/2013-CPL/AM, junto à CONTRATANTE, contendo o preço mensal dos serviços a serem executados, que, independentemente da transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 05 de maio de 2014 e término em 05 de maio de 2015, podendo ser prorrogado por consenso das partes contratantes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

Para a execução dos serviços ora ajustados, a **CONTRATADA** empregará profissionais devidamente treinados e qualificados, com capacidade técnica comprovada, nos termos constantes do Projeto Básico, parte integrante deste, sob sua inteira responsabilidade, inclusive no que se refere ao pagamento de salários e de todos os direitos sociais e previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as falhas, danos, ou prejuízos, ou desvios de equipamentos, máquinas, aparelhos, móveis, utensílios e quaisquer outros bens do patrimônio da **CONTRATANTE**, causados de forma dolosa ou culposa por seus empregados, obrigando-se a pagar de imediato o valor da lesão patrimonial causada à **CONTRATANTE**, no cumprimento dos serviços explicitados na **Cláusula Segunda**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente executados, na conformidade do que dispõe este Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância mensal de **R\$ 66.647,00** (sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais), pelos serviços de manutenção acima descritos e/ou mão de obra de conformidade com os valores e preços apresentados na proposta original, inserta nos autos retro citados, a qual passa a compor este Termo, independente de traslado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetivado, até o 10º (décimo) dia seguinte da apresentação da cobrança, mediante a devida comprovação, consubstanciada em Nota Fiscal/Fatura e Atestado de Execução do Serviço emitido por órgão competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de condicionar o pagamento, se for o caso, à retenção de 11% (onze por cento) do valor da Nota Fiscal, incidente sobre a mão de obra contratada, bem como a apresentação de documentos comprovando o recolhimento de



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIAD/CMM
Fls. 184
07/07/2014

012/1
184
CMM

CONTRATO Nº 001/2014 - FECMM.

obrigações fiscais e comerciais exigidas por lei e resultante da execução do presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto do **CONTRATO** por meio de crédito em conta bancária em 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, condicionado o pagamento ao ateste, pelo **GESTOR E/OU FISCAL DO CONTRATO**, do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** entregará, no protocolo da **CONTRATANTE**, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados, objeto deste **CONTRATO**.

À Nota Fiscal/Fatura deverão acompanhar as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa (CND's) exigida para habilitação do Licitante, conforme indicado no Edital.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada com a seguinte identificação: Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus, CNPJ: 15.121.022/0001-87, endereço: Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850- São Raimundo, CEP.: 69.027-020.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

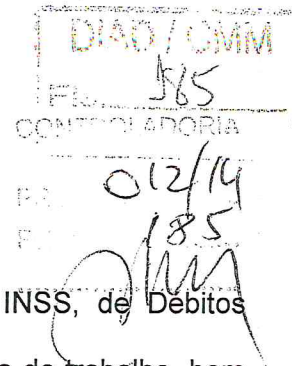
Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Observar todas as especificações técnicas exigidas no **PROJETO BÁSICO** e descritas na Proposta Técnica e de Preços apresentadas pela **CONTRATADA**.
- II. Cumprir as obrigações específicas relativas à execução dos serviços contratados, e constantes do **PROJETO BÁSICO**.
- III. Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** e do **PROJETO BÁSICO**.
- IV. Observar, durante a execução dos serviços contratados, as lei federais, estaduais e municipais vigentes durante a execução deste **CONTRATO**, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, convencionando-se, desde já que o **FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;
- V. Obedecer, rigorosamente, ao estabelecido pelo **GESTOR E/OU FISCAL DO CONTRATO** conforme o constante do **PROJETO BÁSICO**.
- VI. Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações da **CONTRATADA** e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto deste **CONTRATO**.
- VII. Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo Fundo Especial da CMM, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de

3



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



CONTRATO Nº 001/2014 - FECMM.

Serviço – FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, de Débitos Trabalhistas e das fazendas federal, estadual e municipal.

VIII. Observar as Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, bem como portarias e outras normas regulamentadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei particularmente na lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Providenciar local adequado para instalação de equipamentos e pessoal de responsabilidade da **CONTRATADA** (referidos na Proposta), bem como tomar medidas de segurança que reduzam os riscos associados à segurança física dos mesmos: não caberá ao **CONTRATANTE**, entretanto, responsabilidade relativa a eventuais perdas e danos materiais dos equipamentos, quando não comprovada a sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia para os serviços prestados será obrigatória, e seu prazo é a contar da data do recebimento dos serviços, conforme o estipulado no **PROJETO BÁSICO E PROPOSTA CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o prazo de garantia previsto no caput desta Cláusula, todos os eventuais erros ou falhas identificados deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**, mesmo em se tratando dos já considerados aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O direito do **CONTRATANTE** à garantia de um serviço cessará caso o equipamento envolvido neste serviço seja alterado pelo Fundo Especial da CMM ou por outros **FORNECEDORES**, a seu serviço e ordenamento.

Caso a própria **CONTRATADA** realize manutenções no equipamento, permanece o direito do **CONTRATANTE** à garantia.

O prazo de Garantia e as respectivas condições deverão ser respeitados pela **CONTRATADA** mesmo após o término do prazo de vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado a **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista previdenciária



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIAD / CMM
Fl. 586

CONFECIONADO
012/14
186

CONTRATO Nº 001/2014 - FECMM.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** de todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

- I. Reconhecimento judicial de indenização de empregados da **CONTRATADA**, pelo **CONTRATANTE**, em razão do Enunciado nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho.
- II. Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATADA**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**.
- III. Indenização, inclusive a terceiro em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VERBA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da execução do presente Contrato é de R\$ **799.764,00** (setecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais), e ocorrerá á conta do Programa de Trabalho: **01.122.4001.1124.000**, Natureza da despesa **33903977**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo enumeradas, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) do valor global anual do **CONTRATO** aplicável aos casos previstos neste **CONTRATO**;
- III. Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com o Fundo Especial da CMM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO:

De acordo com o disposto no artigo 11, da resolução n 06/90, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a validade deste contrato condiciona-se à sua publicação, "ipsis litteris" ou por via de extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Manaus.

5



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIAS / COM
CONTÉ 187
PEL 012/14
FOL 187

CONTRATO Nº 001/2014 - FECMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO JUDICIAL:

Fica eleito o foro da comarca de Manaus para conhecer e dirimir quaisquer dissídios oriundos da execução deste Contrato, com expressa renúncia do qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Manaus, 05 de maio de 2014.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

GERBSON TANAKA SOARES
TK Representação e Manutenção
de Sistema Eletrônico Ltda.

TESTEMUNHAS:

1.

CPF.: 524.874.072-04

2.

CPF.: 770.233.902-00